DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
PROJETO DE LEI Nº DE 03 DE JULHO DE 2020

Administração: Antonia Ferreira Lima Furtado
Mensagem nº /2020 Lajes Pintadas/RN, 03 de julho de 2020.
A Sua Excelência a Senhora
Márcia Meire dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lajes Pintadas.
Lajes Pintadas/RN
Senhora Presidente,
Em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município, estamos submetendo a elevada consideração dessa Casa, o incluso Projeto de Lei relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.
A proposta em referência compreende as metas fiscais da administração pública municipal e orientará a elaboração da proposta de orçamento para o mesmo período e foi elaborada observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Conforme já foi salientado em mensagens anteriores, o Município tem procurado sempre atender integralmente a programação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mesmo enfrentando as restrições impostas por limitações financeiras que impedem a implementação de todas as ações do orçamento de maneira a proporcionar superávit das receitas primárias com vista a reduzir gradativamente os encargos financeiros decorrentes de dívidas pactuadas com a previdência social e fornecedores de serviços em diversas modalidades.
Esforços não têm faltado no sentido de conseguir recursos de outras fontes alternativas que possam financiar obras importantes de caráter econômico e social, principalmente aquelas de maior porte, reduzir, como já foi dito, a dívida de encargos patronais e outras de prestação de serviços devidas a entidades diversas, com o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e telefonia.
Em todas as formas possíveis, a Prefeitura procurará ser protagonista, procurando manter-se sempre presente e atuará no sentido de proporcionar o melhor para a população, com vista preferencialmente, aos empreendimentos que traduzam em benefícios para a população, assegurando, no entanto, a meta principal de manter a estabilidade financeira do Município.

Atenciosamente,

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº __/2020
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – As prioridades da administração pública municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – As disposições de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; e
VI - As disposições finais.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:
I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
b) saneamento básico;
c) proteção à criança e ao adolescente;
d) educação infantil;
e) educação fundamental;
f) limpeza urbana
II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;
III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.
VI – das disposições finais.
Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2021, observadas as iniciativas que integrarão os anexos do Plano Plurianual 2019-2021.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – *projeto,* um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
VII – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.
§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.
Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:
I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;
II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;
VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;
IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.
§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6º è vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Art. 9º A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 10 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de maio de 2020, projetadas para o exercício de 2021 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.
Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão consideradas na estimativa para 2021 como incremento real.
Art. 11 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva e as associações comunitárias rurais sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:
I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 12 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.
Parágrafo único – A revisão geral, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas de que trata este artigo, fica condicionadas a existência de dotação orçamentária para atender e autorização do Poder Legislativo.
CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 13 As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:
§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:
I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:
a) Grupos de Natureza de Despesas “3 – Outras Despesas Correntes”,

“4 – Investimentos” e “5 – inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo título; e
b) Grupos de Natureza de Despesas “2 – Juros e Encargos da Dívida e “6 – Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo título;

c) para a fontes de financiamento e as esfera orçamentárias;

d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.
§ 2º As alterações a que se refere esse artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2021.
§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.
§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentário do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.
Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2021 não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2020 a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:
I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;
II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;
III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;
IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e
V – despesas de capital.
§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 19 As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.
Art. 20 A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.
§ 1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.
§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 03 de julho de 2020

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita

Município de Lajes Pintadas
ANEXO
DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;

2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112), de 28/12/1990);

7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10. Pessoal e Encargos Sociais;

11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

12. Serviço da Dívida;

13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

.-

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total..

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF)

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Os indicadores econômicos do momento apontam um cenário desfavorável, pelo menos, nos próximos dois (2) anos, o que deve refletir na arrecadação dos impostos que compõem as transferências constitucionais, fontes principais de receitas do Município, não permitindo assim que o Município organize suas finanças de modo que possibilite a adoção de políticas de ampliação dos serviços públicos, principalmente com relação aos investimentos.

Não há como pensar noutra forma de planejamento, principalmente, quando se sabe que a dívida do Município apurada no momento, impossibilita fazer uma programação com receitas discricionárias.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, mostra- se deficitária, não garantindo sequer a estabilidade financeira das ações já existentes, face, principalmente, as constantes absorção de encargos transferidos pela União que vem onerando as contas Municipais, comprometendo a capacidade financeira e restringe o poder de expandir a atuação da Prefeitura no atendimento da população. O funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos ficam também postergados.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita

Município de Lajes Pintadas
ANEXO
DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;

2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112), de 28/12/1990);

7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10. Pessoal e Encargos Sociais;

11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

12. Serviço da Dívida;

13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R$ 1,00		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	15.426.770	16.999.895	19.109.431	19.109.431	19.778.261	20.470.500
Receita Tributária	162.054	466.584	556.258	556.258	575.727	595.877
Receita de Contribuição	544.643	646.451	700.000	700.000	724.500	749.858
Receita Patrimonial	124.111	110.305	137.556	137.556	142.370	147.353
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-

Receita Industrial	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	14.591.637	15.776.556	17.715.617	17.715.617	18.335.664	18.977.412
Outras Receitas Correntes	4.325	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	567.890	776.342	1.575.000	1.575.000	1.630.125	1.687.179
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	567.890	776.342	1.575.000	1.575.000	1.630.125	1.687.179
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	393.703	414.870	4.436.699	4.436.699	4.591.983	4.752.703
Operações de Crédito	-	-		-	-	-
Alienação de Bens	-	-		-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-		-	-	-
Transferências de Capital	393.703	414.870	4.436.699	4.436.699	4.591.983	4.752.703
Outras Receitas de Capital	-	-		-	-	-
Total	**16.388.363**	**18.191.108**	**25.121.130**	**25.121.130**	**26.000.370**	**26.910.382**

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	162.054	
2019	466.584	187,92
2020	556.258	19,22
2021	556.258	0,00
2022	575.727	3,50
2023	595.877	3,50

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	544.643,00	0,00
2019	646.451,08	18,69
2020	700.000,00	8,28
2021	700.000,00	0,00
2022	724.500,00	3,50
2023	749.857,50	3,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	124.111,00	0,00
2019	110.305,02	-11,12
2020	137.556,00	24,71
2021	137.556,00	0,00
2022	142.370,46	3,50
2023	147.353,43	3,50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	14.591.637	
2019	15.776.556	8,12
2020	17.715.617	12,29
2021	17.715.617	0,00
2022	18.335.664	3,50
2023	18.977.412	3,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.325	
2019	0	-100,00
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita de Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	567.890	0,00
2019	776.342	36,71
2020	1.575.000	102,87
2021	1.575.000	0,00
2022	1.630.125	3,50

2023	1.687.179	3,50

Nota:

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2021, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	393.703	0,00
2019	414.870	5,38
2020	4.436.699	969,42
2021	4.436.699	0,00
2022	4.591.983	3,50
2023	4.752.703	3,50

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	16.393.549	17.354.477	19.109.431	19.109.431	19.778.261	20.470.500
Pessoal e Encargos Sociais	11.489.423	12.000.456	13.409.431	13.409.431	13.878.761	14.364.518
Juros e Encargos da Dívida	0		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	4.904.126	5.354.021	5.700.000	5.700.000	5.899.500	6.105.983
DESPESAS DE CAPITAL (II)	579.425	627.579	4.311.699	4.311.699	4.462.608	4.618.800
Investimentos	579.425	627.579	4.311.699	4.311.699	4.462.608	4.618.800
Inversões Financeiras	0	0		0	0	0
Transferência de Capital	0	0		0	0	0
Amortização da Dívida	0	0		0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.700.000	1.700.000	1.759.500	1.821.083
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0
Total	**16.972.974**	**17.982.056**	**25.121.130**	**25.121.130**	**26.000.370**	**26.910.382**

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	11.489.423	
2019	12.000.456	4,45
2020	13.409.431	11,74
2021	13.409.431	0,00
2022	13.878.761	3,50
2023	14.364.518	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.904.126	0
2019	5.354.021	9,17
2020	5.700.000	6,46
2021	5.700.000	0,00
2022	5.899.500	3,50
2023	6.105.983	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	579.425	0,00
2019	627.579	8,31
2020	4.311.699	587,04
2021	4.311.699	0,00
2022	4.462.608	3,50
2023	4.618.800	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	#DIV/0!
2020	1.700.000	#DIV/0!
2021	1.700.000	0,00
2022	1.759.500	3,50
2023	1.821.083	3,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %

2018	0	
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	15.426.770	16.999.895	19.109.431	19.109.431	19.778.261	20.470.500
Receitas Tributárias	162.054	466.584	556.258	556.258	575.727	595.877
Receitas de Contribuição	544.643	646.451	700.000	700.000	724.500	749.858
Receita Patrimonial	124.111	110.305	137.556	137.556	142.370	147.353
Aplicações Financeiras (II)	124.111	110.305	137.556	120.362	124.574	128.934
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	17.195	17.796	18.419
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	14.591.637	15.776.556	17.715.617	17.715.617	18.335.664	18.977.412
Outras Receitas Correntes	4.325	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	15.302.659	16.889.590	18.971.875	18.989.070	19.653.687	20.341.566
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	393.703	414.870	4.436.699	4.436.699	4.591.983	4.752.703
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	393.703	414.870	4.436.699	4.436.699	4.591.983	4.752.703
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	393.703	414.870	4.436.699	4.436.699	4.591.983	4.752.703
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	567.890	776.342	1.575.000	1.575.000	1.630.125	1.687.179
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**15.696.362**	**17.304.460**	**24.983.574**	**25.000.769**	**25.875.795**	**26.781.448**
RECEITA TOTAL	**16.388.363**	**18.191.108**	**25.121.130**	**25.121.130**	**26.000.370**	**26.910.382**
DESPESAS CORRENTES (X)	16.393.549	17.354.477	19.109.431	19.109.431	19.778.261	20.470.500
Pessoal e Encargos Sociais	11.489.423	12.000.456	13.409.431	13.409.431	13.878.761	14.364.518
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	4.904.126	5.354.021	5.700.000	5.700.000	5.899.500	6.105.983
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.393.549	17.354.477	19.109.431	19.109.431	19.778.261	20.470.500
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	579.425	627.579	4.311.699	4.311.699	4.462.608	4.618.800
Investimentos	579.425	627.579	4.311.699	4.311.699	4.462.608	4.618.800
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	579.425	627.579	4.311.699	4.311.699	4.462.608	4.618.800
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	1.700.000	1.700.000	1.759.500	1.821.083
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**16.972.974**	**17.982.056**	**25.121.130**	**25.121.130**	**26.000.370**	**26.910.382**
DESPESA TOTAL	**16.972.974**	**17.982.056**	**25.121.130**	**25.121.130**	**26.000.370**	**26.910.382**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-1.276.612	-677.595	-137.556	-120.362	-124.574	-128.934

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (b) #	2019 (c) #	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.539.173,29	6.527.962,91	6.744.422,88	6.997.338,74	7.242.245,59	7.495.724,19
DEDUÇÕES (II)	1.373.219	2.348.754	1.575.692	1.518.740	1.585.083	1.653.271
Ativo Disponível	1.874.353	2.520.342	1.768.000	1.704.096	1.763.740	1.825.471
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	501.135	171.588	192.308	185.357	178.657	172.200
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.165.954	4.179.209	5.168.731	5.478.599	5.657.163	5.842.453
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(IIII + IV -V)	5.165.954	4.179.209	5.168.731	5.478.599	5.657.163	5.842.453
Resultado Nominal	**(b - a*)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	5.165.954	**(986.746)**	**989.522**	**309.869**	**178.564**	**185.290**

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R$ 0,00) # Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2018/2019

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
						(R$)
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.539.173	6.527.962,91	6.744.422,88	6.997.338,74	7.242.245,59	7.495.724,19
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.539.173	6.527.962,91	6.744.422,88	6.997.338,74	7.242.245,59	7.495.724,19
DEDUÇÕES (II)	1.373.218,85	2.348.754,21	1.575.692,31	1.518.739,57	1.585.082,59	1.653.270,97
Ativo Disponível	1.874.353	2.520.342,05	1.768.000,00	1.704.096,39	1.763.739,76	1.825.470,65
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	501.135	171.587,84	192.307,69	185.356,81	178.657,17	172.199,68
Dívida Consolidada Líquida	**5.165.954**	**4.179.209**	**5.168.731**	**5.478.599**	**5.657.163**	**5.842.453**
Notas:						

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 1 — R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2020				Ano de 2021				Ano de 2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	25.121.130	24.213.137	0,039	131,459	26.000.370	24.213.137	0,040	131,459	26.910.382	24.213.137	0,042	131,46
Receitas Não-Financeiras (I)	25.000.769	24.097.126	0,039	130,829	25.875.795	24.097.126	0,040	130,829	26.781.448	24.097.126	0,042	130,83
Despesa Total	25.121.130	24.213.137	0,039	131,459	26.000.370	24.213.137	0,040	131,459	26.910.382	24.213.137	0,042	131,46
Despesas Não-Financeiras (II)	25.121.130	24.213.137	0,039	131,459	26.000.370	24.213.137	0,040	131,459	26.910.382	24.213.137	0,042	131,46
Resultado Primário (I – II)	(120.362)	(116.011)	(0,000)	(0,630)	(124.574)	(116.011)	(0,000)	(0,630)	(128.934)	(116.011)	(0,000)	(0,63)
Resultado Nominal	309.869	298.669	0,000	1,622	178.564	166.290	0,000	0,903	185.290	166.718	0,000	0,91
Dívida Pública Consolidada	6.997.339	6.744.423	0,011	36,617	7.242.246	6.744.423	0,011	36,617	7.495.724	6.744.423	0,012	36,62
Dívida Consolidada Líquida	5.478.599	5.280.578	0,009	28,670	5.657.163	5.268.297	0,009	28,603	5.842.453	5.256.860	0,009	28,54
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.295.000.000,00
Fonte: IBGE	

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.462.391	0,025604	18.191.108	0,028293	1.728.717	10,50
Receita Não-Financeira (I)	16.243.171	0,025264	17.304.460	0,026914	1.061.289	6,53
Despesa Total	16.462.391	0,025604	17.982.056	0,027968	1.519.665	9,23
Despesa Não-Financeira (II)	16.462.391	0,025604	17.982.056	0,027968	1.519.665	9,23
Resultado Primário (I–II)	(219.220)	(0,000341)	(677.595)	(0,001054)	(458.375)	209,09
Resultado Nominal	(16.853)	(0,000026)	(986.746)	(0,001535)	(969.893)	5.755,02
Dívida Pública Consolidada	6.485.022	0,010086	6.527.963	0,010153	42.941	0,66
Dívida Consolidada Líquida	4.985.022	0,007753	4.179.209	0,006500	(805.813)	(16,16)
Nota:						

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.295.000.000,00
Fonte: IBGE	

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano de 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	15.179.322	16.462.391	8,45	21.175.536	28,63	25.121.130	18,63	26.000.370	3,50	26.910.382	3,50
Receitas Não-Financeiras (I)	14.969.542	16.243.171	8,51	20.749.209	27,74	25.000.769	20,49	25.875.795	3,50	26.781.448	3,50
Despesa Total	15.179.322	16.462.391	8,45	21.175.536	28,63	25.121.130	18,63	26.000.370	3,50	26.910.382	3,50
Despesas Não-Financeiras (II)	15.179.322	16.462.391	8,45	21.175.536	28,63	25.121.130	18,63	26.000.370	3,50	26.910.382	3,50

Resultado Primário (I – II)	(209.780)	(219.220)	4,50	(426.327)	94,47	(120.362)	(71,77)	(124.574)	3,50	(128.934)	3,50
Resultado Nominal	(225.184)	(16.853)	(92,52)	183.709	(1.190,06)	309.869	68,67	178.564	(42,37)	185.290	3,77
Dívida Pública Consolidada	6.601.875	6.485.022	(1,77)	6.744.423	4,00	6.997.339	3,75	7.242.246	3,50	7.495.724	3,50
Dívida Consolidada Líquida	5.001.875	4.985.022	(0,34)	5.168.731	3,69	5.478.599	6,00	5.657.163	3,26	5.842.453	3,28
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano de 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	16.324.450	16.972.725	3,97	21.175.536	24,76	24.213.137	14,34	24.213.137	(0,00)	24.213.137	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	16.098.844	16.746.709	4,02	20.749.209	23,90	24.097.126	16,14	24.097.126	-	24.097.126	0,00
Despesa Total	16.324.450	16.972.725	3,97	21.175.536	24,76	24.213.137	14,34	24.213.137	-	24.213.137	(0,00)
Despesas Não-Financeiras (II)	16.324.450	16.972.725	3,97	21.175.536	24,76	24.213.137	14,34	24.213.137	-	24.213.137	-
Resultado Primário (I – II)	(225.606)	(226.016)	0,18	(426.327)	88,63	(116.011)	(72,79)	(116.011)	-	(116.011)	(0,00)
Resultado Nominal	(242.172)	(17.375)	(92,83)	183.709	(1.157,29)	298.669	62,58	166.290	(44,32)	166.718	0,26
Dívida Pública Consolidada	7.099.920	6.686.058	(5,83)	6.744.423	0,87	6.744.423	-	6.744.423	-	6.744.423	-
Dívida Consolidada Líquida	5.379.216	5.139.558	(4,46)	5.168.731	0,57	5.280.578	2,16	5.268.297	(0,23)	5.256.860	(0,22)

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Média do crescimento da Receita do Município nos últimos 02 exercícios, acrescida da estimativa de inflação para o exercício de referência.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

INDICES DE INFLAÇÃO					
2018	**2019***	**2020***	**2021***	**2022***	**2023***
3,75	4,31	3,10	3,75	3,5	3,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07544	**Valor Corrente x1,0310**	**Valor Corrente**	**Valor Corrente / 1,0375**	**Valor Corrente / 1,074**	**Valor Corrente / 1,1114**

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2019	%	Ano-2018	%	Ano-2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-		-		-
Resultado Acumulado	(18.345.755,75)	100,00	1.323.420,65	100,00	216.666,00	100,00
TOTAL	(18.345.755,75)	100,00	1.323.420,65	100,00	216.666,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2019	%	Ano-2018	%	Ano-2017	%
Patrimônio/Capital	(180.915,00)	0,84	-	-	-	-
Reservas	-	-		-		-
Resultado Acumulado	(21.256.965,00)	99,16	(21.256.965,48)	100,00	(21.346.910,77)	100,00
TOTAL	(21.437.880,00)	100,00	(21.256.965,48)	100,00	(21.346.910,77)	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

NOTA: O Município não realizou alienação nos últimos exercícios.

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2021			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
RECEITAS CORRENTES (i)	1.009.488,43	1.112.532,94	1.454.976,19
Receita de Contribuições dos Segurados	512.089,59	544.642,69	602.725,09
Civil	512.089,59	544.642,69	602.725,09
Ativo	512.089,59	544.642,69	602.725,09
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	363.684,83	567.890,25	767.330,57
Civil	363.684,83	567.890,25	767.330,57
Ativo	363.684,83	567.890,25	767.330,57
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	133.714,01	-	75.909,03
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	133.714,01	-	75.909,03
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	
Outras Receitas Correntes	-	-	9.011,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	-	-	9.011,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.009.488,43	1.112.532,94	1.454.976,19
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	134.348,55	123.474,57	128.981,59
Despesas Correntes	128.530,65	123.474,57	128.981,59
Despesas de Capital	5.817,90	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	1.160.324,12	1.341.729,55	1.506.909,29
Benefícios - Civil	1.160.324,12	1.341.729,55	1.506.909,29
Aposentadorias	1.091.571,24	1.248.918,39	1.431.187,58
Pensões	54.252,88	78.550,16	74.994,84
Outros Benefícios Previdenciários	14.500,00	14.261,00	726,87
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.294.672,67	1.465.204,12	1.635.890,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**(285.184,24)**	**(352.671,18)**	**(180.914,69)**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	729.998,89	669.498,50	484.083,81
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Militar	-	-	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**Ano 2017**	**Ano 2018**	**Ano 2019**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	245,00	1.939,00	-
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019				673.364
2020	1.938	1.306	632	673.996
2021	2.286	1.354	932	674.928
2022	2.658	1.474	1.184	676.112
2023	3.052	1.646	1.406	677.518
2024	3.465	1.759	1.706	679.224
2025	3.902	2.087	1.815	681.039
2026	5.300	2.475	2.825	683.864
2027	5.517	2.613	2.904	686.768
2028	5.739	2.667	3.072	689.840
2029	5.971	2.933	3.038	692.878
2030	6.202	2.944	3.258	696.136
2031	6.447	3.222	3.225	699.361
2032	6.691	3.622	3.069	702.430
2033	6.925	3.864	3.061	705.491
2034	7.159	4.076	3.083	708.574
2035	7.396	4.229	3.167	711.741
2036	7.638	4.469	3.169	714.910
2037	7.880	4.883	2.997	717.907
2038	8.113	5.184	2.929	720.836
2039	8.342	5.243	3.099	723.935
2040	8.582	5.527	3.055	726.990
2041	8.820	5.619	3.201	730.191
2042	9.067	5.758	3.309	733.500
2043	9.321	6.005	3.316	736.816
2044	9.576	6.124	3.452	740.268
2045	9.840	6.197	3.643	743.911
2046	10.115	6.144	3.971	747.882
2047	10.412	6.296	4.116	751.998
2048	10.717	6.356	4.361	756.359
2049	11.038	6.333	4.705	761.064
2050	11.379	6.210	5.169	766.233
2051	7.386	6.056	1.330	767.563
2052	7.483	5.903	1.580	769.143
2053	7.596	5.749	1.847	770.990
2054	7.724	5.781	1.943	772.933
2055	7.858	5.844	2.014	774.947
2056	7.997	5.876	2.121	777.068
2057	8.142	5.909	2.233	779.301

2058	8.294	6.033	2.261	781.562
2059	8.448	6.127	2.321	783.883
2060	8.606	6.223	2.383	786.266
2061	8.768	6.320	2.448	788.714
2062	8.934	6.418	2.516	791.230
2063	9.104	6.518	2.586	793.816
2064	9.278	6.619	2.659	796.475
2065	9.457	6.687	2.770	799.245
2066	9.643	6.791	2.852	802.097
2067	9.834	6.893	2.941	805.038
2068	10.031	6.964	3.067	808.105
2069	10.235	7.072	3.163	811.268
2070	10.445	7.145	3.300	814.568
2071	10.664	7.255	3.409	817.977
2072	10.890	7.330	3.560	821.537
2073	11.124	7.406	3.718	825.255
2074	11.369	7.520	3.849	829.104
2075	11.621	7.598	4.023	833.127
2076	11.884	7.676	4.208	837.335
2077	12.159	7.753	4.406	841.741
2078	12.446	7.834	4.612	846.353
2079	12.745	7.915	4.830	851.183
2080	13.057	7.997	5.060	856.243
2081	13.384	8.080	5.304	861.547
2082	13.725	8.164	5.561	867.108
2083	14.082	8.248	5.834	872.942
2084	14.456	8.293	6.163	879.105
2085	14.849	8.376	6.473	885.578
2086	15.262	8.463	6.799	892.377
2087	15.694	8.551	7.143	899.520
2088	16.147	8.597	7.550	907.070
2089	16.625	8.687	7.938	915.008
2090	17.126	8.734	8.392	923.400
2091	17.655	8.821	8.834	932.234
2092	18.210	8.912	9.298	941.532
2093	19.303	9.447	9.856	951.388
FONTE:				

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2021						
LRF, art. 4°, § 2°, inciso V						R$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	
SEM PREVISÃO						
TOTAL						-
FONTE:						

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS	
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2021	
LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	R$1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita*	1.116.605
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.116.605
Redução Permanente de Despesa (II)**	1.314.690
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.431.295
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.431.295
FONTE: *Crescimento da Receita arrecadada dos 02 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E	
**Redução de despesas com Contratações Temporárias (31900400). Valor estimado com base na despesa total nesta dotação no exercício de 2019.	

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**30.000,00**	**SUBTOTAL**	**30.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de Transferências de Capital	2.000.000,00	Limitação de Empenho	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**2.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.000.000,00**
TOTAL	**2.030.000,00**	**TOTAL**	**2.030.000,00**
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Lajes Pintadas-RN, 03 de Julho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:189CF312

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/11/2022. Edição 2912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/